M. Nº 158/90-G.P.
S. Y. 02/08/90

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2331

Projeto de Lei nº 113/89
do Vereador Luiz Antonio dos Santos

Dispõe sobre o controle periódico de pragas nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

Processo nº 09490/90

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório o controle periódico de pragas nos estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas, educacionais, sociais, desportivos, culturais, de diversões públicas, hoteleiros e similares, hospitalares e congêneres, nos terrenos baldios e nas contruções paralisadas, bem como em todo e qualquer ambiente coletivo, inclusive nos veículos de transporte de passageiros, onde elas possam ocorrer ou possam desenvolver-se agentes nocivos à saúde.

Art. 2º - Denomina-se controle de pragas, a desinsetização e a desratização que serão efetuadas através dos meios de expurgo, da fumigação ou qualquer outro conjunto de operações técnico-científicas que tenha por objetivo erradicar ou interromper o ciclo de trasmissão exercido pelos vetores animados ou não, que possam, imediata ou tardiamente, condicionar, contribuir, veicular, transmitir, causar, provocar, desenvolver ou manter doença, modificando o estado de higidez humana pela alteração dos princípios básicos da higiene.

Art. 3º - A execução do controle de pragas somente poderá ser efetuada por firmas especializadas legalmente constituídas e após serem atendidas as disposições federais e estaduais concernentes à matéria.

PNc. 197/89

Lei N.º 2331

Fls. 02

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores à multa de 40 (quarenta) Valores de Referência Fiscal, aplicada em dobro na reincidência.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de junho de 1.990.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

LBS.